

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	2
2. AMBITO.....	2
3. CONCEITOS	2
4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS.....	2
6. ALTERAÇÕES	5
7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)	5
8. ANEXOS.....	5

1. OBJETIVOS

1.1. Estabelecer os critérios para pré-qualificação de produtos a que se referem os artigos 126 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, em conformidade com as especificações técnicas existentes para cada produto. O pedido de pré-qualificação será realizado somente pelas fabricantes devidamente cadastradas no Cadastro Completo de Fornecedores da DME e suas subsidiárias.

1.2. Estabelecer critérios para pré-qualificação de produtos que serão doados ou fornecidos por empreiteiras ou prestadores de serviços da DME e suas subsidiárias em execução de loteamentos ou outro serviço.

2. AMBITO

Aplica-se a todas as áreas da organização e aos Fabricantes interessados em participarem de processo de pré-qualificação da DME e suas subsidiárias

3. CONCEITOS

3.1. Para efeito deste documento são utilizadas as seguintes definições:

3.1.1. **DME e suas subsidiárias:** compreende a empresa pública DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias integrais, DME Distribuição S.A.- DMED e DME Energética S.A – DMEE.

3.1.2. **Especificação Técnica – ET:** Documento exclusivo de cada produto onde contém todos os requisitos, ensaios, desenhos e demais exigências a serem contempladas.

3.1.3. **Avaliação Técnica - AT:** Parte do processo de pré-qualificação técnica de fabricantes, que consiste em análise documental e visita técnica às instalações do fabricante, com o objetivo de verificar, através de evidências objetivas, sua capacitação para fornecer produtos com a qualidade requerida pela DME e suas subsidiárias.

3.1.4. **Certificado de pré-qualificação:** Documento que será gerado aos fabricantes que tiverem seus produtos pré-qualificados. Fará parte do cadastro do fabricante junto a DME e suas subsidiárias.

3.1.5. **Fabricante:** Considera-se o fabricante que tiver o produto pré-qualificado pela DME e suas subsidiárias. Caso o produto seja fornecido por terceiros ou representantes que não o próprio fabricante, para efeitos de pré-qualificação será considerado os produtos a ser pré-qualificado.

3.1.6. **Fabricante cadastrado:** Os cadastrados no sistema da DME e suas subsidiárias para efeitos de pré-qualificação que possuem o CRC - Certificado de Registro Cadastral.

3.1.7. **Fabricante com produto pré-qualificado:** São fabricantes aprovados na Avaliação Técnica e/ou Inspeção, e que apresentem relatórios de ensaios exigidos do produto de acordo com a ET, realizados em laboratórios oficiais ou de reconhecida capacidade técnico ou próprio aprovados pela DME e suas subsidiárias, e também mediante acompanhamento.

3.1.8. **Gerencia de Laboratório:** Setor da DMED responsável pela pré-qualificação e inspeção dos materiais adquiridos.

3.1.9. **Inspetor Credenciado:** O empregado indicado pela Gerência de Laboratório para realização dos ensaios de tipo, rotina ou especiais.

4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. **Lei Nº. 13.303/2016** – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2. **Regulamento de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC** - Define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, alienações de bens e outros atos de interesse da DME e suas subsidiárias;

5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS

5.1. **Procedimento Para Pré-Qualificação:**

5.1.1. Obtenção do certificado de pré-qualificação para:

5.1.1.1 Fabricante Cadastrado: Os fabricantes devem observar os procedimentos estabelecidos nesta norma.

5.1.1.2 Fabricante não cadastrado: Os fabricantes devem realizar o seu cadastro junto a DME e suas subsidiárias e após a obtenção do CRC observar os procedimentos estabelecidos nesta norma.

5.2. Análise Técnica:

5.2.1. O fabricante deve enviar e-mail para a Gerência de Laboratório no endereço constantes no site da DME e suas subsidiárias, www.dmeqc.com.br, informando a necessidade de pré-qualificação de algum produto.

5.2.2. A Gerência de Laboratório responderá ao e-mail do fabricante, acusando o seu recebimento, informando os produtos que necessitam certificado de pré-qualificação, podendo solicitar cópia dos ensaios especificados em Especificação Técnica - ET, assim como amostras, modelos, relação de fornecimentos e outras informações consideradas pertinentes.

5.2.3. Após o recebimento da documentação solicitada será iniciado o processo de análise técnica.

5.2.4. Na análise poderão ser aprovados todos ou apenas alguns dos produtos sendo que em caso de não aprovação de um ou mais itens, será informado ao fabricante o motivo.

5.2.5. Para os critérios de pré-qualificação poderão ser aceitos ensaios para grupos de materiais, considerando-se a similaridade entre os itens.

5.2.6. O fabricante deve ofertar produtos que atendam às ET's. Qualquer divergência relativa às normas deve ser claramente indicada.

5.2.7. A Gerência de Laboratório analisará e responderá por escrito (via e-mail e/ou posterior correspondência impressa).

5.2.8. A convocação para realização de AT deverá ser feita com (30) trinta dias de antecedência da data da visita técnica, pelo fabricante.

5.2.9. A avaliação técnica será realizada tendo como referência a ET dos produtos em pré-qualificação.

5.2.10. Estão estabelecidos em especificações técnicas para cada **produto**, todos os requisitos, ensaios, desenhos e demais exigências a serem apresentadas pelos fabricantes para atendimento a pré-qualificação e posterior fornecimento.

5.2.11. A critério da Gerência de Laboratório, o acompanhamento dos ensaios poderá ser substituído pela análise de relatórios dos ensaios efetuados.

5.3. Aprovação:

5.3.1. Somente após análise e aprovação da documentação anteriormente encaminhada a Gerência de Laboratório, ensaios realizados e/ou análise de resultados enviará o formulário "Certificado de Pré-qualificação".

5.3.2. O fabricante com produtos não aprovado deverá reiniciar o processo de pré-qualificação, observando as condições do parecer de reprova.

5.3.3. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura do relatório que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

5.4. Condições Gerais

5.4.1. Os fabricantes com produtos pré-qualificados, após a classificação supracitada, deverão observar o seguinte:

5.4.1.1. Para aquisição de produtos diretamente pela DME e suas subsidiárias não haverá necessidade de apresentação de desenhos, relatório de ensaios, etc. solicitado nos editais;

5.4.1.2. Na hipótese de exigência de realização de ensaios de tipo descritos na ET dos produtos os custos não devem ser considerados na avaliação do seu custo final;

5.4.1.3. O fato de ser considerado fabricante com produtos pré-qualificado não o exime de realizar qualquer um dos ensaios de tipo constante nas ET's em inspeções de rotina ou recebimento, caso a Gerência de Laboratório decida pela sua necessidade.

5.4.2. Os custos de pré-qualificação, incluindo ensaios, diárias, hospedagem, transporte etc. do inspetor serão de responsabilidade do fabricante.

5.5. Informações Importantes:

5.5.1. Sempre que julgar necessário, o fabricante poderá solicitar via e-mail à Gerência de Laboratório a relação de seus certificados de pré-qualificação aprovados.

5.5.2. O processo de análise técnica será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis por produto, desde que toda a documentação solicitada pela Gerência de Laboratório seja fornecida pelo fabricante.

5.5.3. A solicitação de "Certificado de Pré-qualificação" deve ser realizada com a devida antecedência, considerando-se o número de materiais a cadastrar, a necessidade de instalação em campo das amostras, a resposta aos questionamentos da Gerência de Laboratório, etc.

5.5.4. No prazo previsto no item 5.5.2 deve ser computado o tempo para realização dos ensaios constantes da ET do produto proposto.

5.6. Manutenção do Status

5.6.1. Fabricantes com produtos pré-qualificados para manutenção da classificação citada no item 5.1 ao 5.5 desta norma, deverão:

5.6.1.1. Realizar os ensaios com acompanhamento da Gerência de Laboratório e de acordo com as Especificações Técnicas pertinentes, conforme previsto nas condições gerais, item 5.4.

5.6.1.2. Ter resultados satisfatórios, caso contrário, o produto do fabricante será suspenso da condição de pré-qualificado, migrando para a condição de "não aprovado", até correção das não conformidades e repetição dos ensaios, com sucesso.

5.7. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano:

5.7.1. O processo de pré-qualificação poderá ser revisto, a qualquer tempo, a critério da Gerência de Laboratório, caso:

5.7.1.1. O produto esteja apresentando não conformidades na inspeção de recebimento ou na aplicação/instalação (desempenho insatisfatório), conforme avaliação da Gerência de Laboratório;

5.7.1.2. Tenha alterado projeto, matéria-prima ou processo de fabricação do produto;

5.7.1.3. A especificação técnica da DME e suas subsidiárias ou normas nacionais e internacionais aplicáveis ao produto tenha sofrido alterações que provoquem, por sua vez, alterações no produto;

5.8. Nesses casos, os custos dos processos de revalidação das homologações deverão ser integralmente assumidos pelo fabricante.

5.9. Da Desqualificação:

5.9.1. Poderá ocorrer a desqualificação do produto quando:

5.9.1.1. Não atender às exigências da respectiva ET;

5.9.1.2. No caso de desqualificação o fabricante tem a responsabilidade em substituir todos os materiais fornecidos a DME e suas subsidiárias, às Empreiteiras e outros, instalados ou não, que estejam em desacordo com a respectiva ET.

5.10. Suspensão provisória

5.10.1. Caso o problema apresentado no produto possa trazer riscos à segurança na sua aplicação, a Gerência de Laboratório poderá efetuar a suspensão provisória do seu uso até que se tenham condições de dar um parecer a respeito.

5.11. Requalificação do produto:

5.11.1. Para realizar a requalificação do produto desqualificado, será iniciado novo processo. Para tanto o fabricante deverá:

5.11.2. Sanar todas e quaisquer divergências constatadas no produto em desacordo;

5.11.3. Apresentar cronograma de substituição do produto em desacordo, data e quantidades a serem substituídas;

5.11.4. Assumir os custos de substituição dos produtos;

5.11.5. Identificar o novo produto de modo que fique fácil a qualquer usuário distinguir qual é o produto que pode ser aplicado; e

5.11.6. Aguardar parecer final referente à aprovação do desempenho do produto em campo.

5.12. Renovação da pré-qualificação

5.12.1. A renovação da validade do certificado de pré-qualificação será realizada a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Gerência de Laboratório quando estiver próximo da data de vencimento e quando o fornecedor não tiver histórico de reprova dos materiais em inspeções de contratos firmados ou ocorrência de irregularidades pós-fornecimento, desde que mantidos os critérios iniciais quando da pré-qualificação.

5.13. Disposições finais

5.13.1. Fabricante com produto pré-qualificado:

5.13.1.1. Os critérios para pré-qualificação já se encontram em vigência para todos os grupos de produtos da DME e suas subsidiárias cujo edital estabeleça;

5.13.1.2. A necessidade de pré-qualificação estará descrita no edital de aquisição do produto.

6. ALTERAÇÕES

Não aplicável.

7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)

Não aplicável.

8. ANEXOS

Não aplicável.